



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1070 - de 26 de Abril de 1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO COM A CEMIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina Verde-Mg., aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG,- a constituição de servidão sobre a propriedade do Município, constituída por uma área total de 23.360 m² (Vinte e três mil e trezentos e sessenta metros quadrados), destinada à Linha de Transmissão "Campina Verde 2/Coqueiros", de 34,5 KV, localizada na Fazenda Campo Belo, situada neste Município e Comarca de Campina Verde, pelo valor de Cz\$ 7.718,40.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Escritura Pública relativa à Constituição de Servidão, aprovada pelo artigo 1º desta Lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 1990, 52º ano da emancipação Político-administrativa.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal